



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

PROCESSO DIGITAL Nº 584/2026

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

Aos vinte e nove dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências da Câmara Municipal de Piratini, foi analisado pelo Agente de Contratações nomeado por meio da Portaria nº 44 de 06 de novembro de 2023, em seu art. 1º, já instruída pela Lei 14.133/2021, a Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026, para Contratação de empresa especializada de prestação de serviços para realização de treinamento de pessoal referente a curso denominado como “Redes Sociais: Produção de Conteúdo para Redes Sociais no Setor Público”, para o servidor Marcelo Glória da Rosa, promovido pela INLEGIS Consultoria e Treinamento, a ser realizado de 5 a 8 de maio de 2026, em Porto Alegre/RS. Analisando-se o processo administrativo e a proposta apresentada pela Empresa INLEGIS Consultoria e Treinamento LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.050.141/0001-80, constatou-se que está de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual elenca em seu artigo 74, inciso III, alínea f, o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como visto, desde que se trate de contratação de natureza predominantemente intelectual e que seja para treinamento/aperfeiçoamento de pessoal, a contratação através de processo de inexigibilidade de licitação é plenamente possível, sob os prismas da constitucionalidade e legalidade, pois não se estará violando os princípios de impessoalidade e moralidade da Administração Pública, em razão da própria natureza das coisas, no sentido de que a notória especialização da empresa é de caráter singular.

Ante o exposto, podemos concluir pela legalidade da contratação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21. Ademais, o processo está instruído com a documentação exigida em lei, tais como documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública, Trabalhista e Fundo de Garantia, o que comprova a qualificação e a regularidade da empresa. Diante do exposto, o Agente Público decidiu ADJUDICAR a Contratação de empresa especializada de prestação de serviços para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

realização de treinamento de pessoal referente a curso denominado como “Redes Sociais: Produção de Conteúdo para Redes Sociais no Setor Público”, para o servidor Marcelo Glória da Rosa, promovido pela INLEGIS Consultoria e Treinamento, a ser realizado de 5 a 8 de maio de 2026, em Porto Alegre/RS. para a empresa INLEGIS Consultoria e Treinamento LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.050.141/0001-80, com sede na TV Tuyuty, nº 53, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, a qual está devidamente qualificada nos autos de origem, diante dos requisitos basilares da modalidade adotada, ao custo total de R\$ 1.490,00 (um mil e quatrocentos e noventa reais), conforme proposta apresentada anexa aos autos.

Nada mais havendo a tratar, encaminham-se os autos para Parecer Jurídico.

LEONARDO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Agente de Contratações

